



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 804/2021

Despacho:

Concedido -
Arquivado - 2 .
21.12.21
Hdy .

1. Entidade averiguada

Identificação:

Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Responsável:

Plataforma **online**: www.vacation-apartments.com / www.traum-ferienwohnungen.de /
www.tourist-paradise.com / www.hotel-ami.com / www.bellmundo.de

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2021, no dia 19 de abril de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não licenciado/não registado na plataforma online acima identificada.

3. Descrição

Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento não registado. Após a ação de deteção do alojamento, o proprietário foi notificado através de ofício IRT-SAI/2021/517, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, à qual respondeu, informando que se tratava de alojamento de longa duração, por mais de 30 dias, mantendo as publicidades ativas. Devido a não se tratar de alojamento turístico, foi informada a Direção Geral das Contribuições e Impostos, entidade competente na matéria.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, é um alojamento de longa duração, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2021.

A Inspetora: